

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE : 1609/82

INTERESSADO : TOMAS PETER INHETVIN

ASSUNTO : Equivalência de Estudos

RELATOR : CONSº ROBERTO RIBEIRO BAZILLI

PARECER CEE : 1468 / 82 - CESG - Aprovado em 15 / 09 /82

Comunicado ao Pleno em 29.09.82

1- HISTÓRICO:

1.1. TOMAS PETER INHETVIN, RG. nº 12.591.733, natural de São Paulo/SP, residente nesta Capital, requer a este Conselho a declaração de equivalência dos estudos que realizou no exterior, aos de conclusão do ensino de 2º grau do sistema brasileiro de ensino.

1.2. Seu histórico escolar é o seguinte:

1.2.1. concluiu, no ano de 1977, no Colégio "Visconde de Porto Seguro, São Paulo, Capital, o ensino de 1º grau; nesse mesmo estabelecimento, cumpriu, em 1978, o primeiro semestre da 1ª série do 2º grau - FPB- Setor Secundário- (fls. 4; 4vº ; 5; 5vº) ;

1.2.2. do ano letivo 1978/79 ao de 1981/82, freqüentou o Staatliches Gymnasium Erkrath 2, em Dusseldorf, Alemanha, no qual cursou os graus 10, 11, 12 e 12. Após concluir o "segundo grau do Ginásio, submeteu-se ao Exame de Madureza" e foi aprovado. "Com isto adquiriu a qualificação para cursar Escola Superior na República Federal da Alemanha, inclusive em Berlim (Ocidental)" (fls. 6/12 e 13/17).

1.3. A documentação que instrui o presente protocolado atende às normas legais vigentes.

2- APRECIÇÃO:

2.1. Trata-se de caso de requerente que concluiu, em escola alemã, estudos relativos ao "Segundo Grau do Ginásio", submetendo-se, a seguir, com aprovação, ao "Exame de Madureza", adquirindo, assim, a qualificação para cursar Escola Superior na República Federal da Alemanha.

2.2. A presente solicitação encontra apoio na orientação deste Colegiado para solução de casos semelhantes.

2.3. O processo está devidamente informado, atendendo às exigências da Deliberação CEE nº 17/80.

3- CONCLUSÃO:

Os estudos feitos por TOMAS PETER INHETVIN, no Stadtisches Gymnasium Erkrath 1, em Dusseldorf, Alemanha, são declarados equivalentes aos de conclusão do ensino de 2º grau, do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, aos 15 /09 /82

CONSº ROBERTO RIBEIRO BAZILLI
- RELATOR -

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer O Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio, Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 1982

a) Consª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente